



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 69/2022**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSOR HORTENCIO MACHADO COM ÁREA DE 660 M<sup>2</sup>.**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO CARLOS MORETTI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade Pregão, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o objeto abaixo especificado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.139/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º 123/06, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	11/08/2022	09:00

**2. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas ou não no Município.

2.2. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art.87 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

**Obs.:** A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**3-DO OBJETO:**

**3.1** A presente licitação destina-se à escolha da(s) melhor(es) proposta(s) de preço global referente a material e mão-de-obra, conforme termos das especificações detalhadas do objeto e memorial descritivo constante no anexo VII do presente Edital, visando a pavimentação com paralelepípedo da Rua Professor Hortência Machado com área de 660 m<sup>2</sup> localizada no Município de André da Rocha/RS.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo VI).

**5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com os documentos do item 5.5 e 5.6.**

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste Edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** A habilitação jurídica deverá ser compatível com o objeto da licitação.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo deste edital (Anexo V), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**5.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa E/OU contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital. **Observação:** Caso a declaração seja firmada por contador ou técnico contábil, a mesma deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**5.6. A empresa deverá apresentar, ainda:**

a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI);

5.7. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 9 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, em suas partes externas, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITANTE: (nome da empresa)  
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: (nome da Empresa)  
ENDEREÇO:

**7. PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada, se possível, em papel timbrado, preferencialmente datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste Edital, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa e número do CNPJ (preferencialmente, carimbo da empresa);  
**b)** preço unitário e total, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, alimentação, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta do licitante vencedor.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.2. A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

7.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto, nos seus termos.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5. O Preço máximo não poderá exceder os valores de referência especificado, sob pena de desclassificação da proposta.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Observação:** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

7.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item, **devendo ao final da fase de lances apresentar nova planilha com os valores unitários dos itens que compõem a licitação.**

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital e classificará a de menor preço global, e a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da(s) vencedora(s).

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço por item, até a proclamação da(s) vencedora(s).

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

8.7. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

8.8. Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão e, ainda, poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances, com a possibilidade de conceder tempo para ligações telefônicas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 21 deste edital.

8.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado por item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas de valores mais baixos, comparando-as com os valores consignados em orçamento de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. A classificação, provisória, dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

8.15. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que **ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, **devendo o(s) vencedor(es), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data de julgamento, apresentar nova planilha com os valores unitários dos itens que compõem a licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

8.16. Serão desclassificadas as propostas que: **a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; **b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento; **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7; **d)** contiverem opções de preços alternativos, preços exorbitantes daqueles praticados no mercado, para fornecimento semelhante, ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.18. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5 e 5.5.1 deste edital.

8.18.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.21. O disposto nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Secretaria da Administração deste Município, conforme subitem 26.1 deste edital.

8.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

### 9.1.1. Capacidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.**

9.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

**9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011

**9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento;

**9.1.4.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo II).

**9.1.5.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV deste edital), assinada pelo representante legal da empresa.

**9.1.6-** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a mesma executou satisfatoriamente serviços com complexidade igual ou superior ao ora licitado.

**9.1.7-** Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável da empresa, apresentando respectivamente documento de identificação, cuja visita deverá ser efetuada na **Quarta-feira dia 10 de agosto de 2022**, devendo as visitas serem **previamente agendadas até as 17hrs do dia 09 de agosto de 2022** com a Secretaria de Coordenação e Supervisão do Planejamento da Prefeitura Municipal de André da Rocha, pelo e-mail: [comunicacao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:comunicacao@andredarocha.rs.gov.br).

**OBSERVAÇÃO: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento**

9.2. A documentação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, o qual não substituirá os documentos previstos nos itens 9.1.2, letras “c” a “h”; 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Edital.

9.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3. O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.9, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21 deste edital.

9.4. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com data não superior a 6 (seis) meses de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

9.5. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.6. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

9.7. Os documentos da habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que podem ser extraídos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

9.9. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

#### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.2. Tendo as licitantes manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, estas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **11. DA ADJUDICAÇÃO:**

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

11.2. A adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, formalizando-se através de contrato administrativo.

12.2. Será comunicada à licitante vencedora que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no Departamento de Licitações para assinar o referido contrato.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

12.4. Nas hipóteses de recusa do (s) adjudicatário(s) em firmar o contrato, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**13. DO REAJUSTE:**

13.1. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

**14. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

14.1. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro, poderá o preço ser revisto, para fins de recomposição do preço unitário, desde que solicitado e comprovado efetivamente o aumento pelo licitante fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de concessão de reequilíbrio, deverá se observar se o preço do primeiro colocado não ultrapassa o valor do segundo colocado. Nesse caso, se o segundo colocado quiser manter o preço, sem solicitar o reequilíbrio, o primeiro classificado mantém o preço igual ao segundo ou perde a preferência.

14.3. No caso de ser frustrada a negociação entre as partes (licitante vencedor do preço registrado e Administração), o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

14.4. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

15.1 Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

**16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

16.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo engenheiro civil Sr Achilles Bertussi e responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.

16.2. No caso da prestação dos serviços incompleto ou entrega dos materiais defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, até no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Município, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

16.3. O recebimento definitivo do serviço não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**17. DAS PENALIDADES:**

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada do como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.1. O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelo setor de Engenharia do Município e atestado de recebimento pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue/prestação de serviços, e juntamente com esta.**

18.2. Para o efetivo pagamento, as faturas e/ou notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, quando couber.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês pro rata.

18.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

18.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**19. DOS RISCOS E ACIDENTES DE TRABALHO**

19.1 É de responsabilidade da empresa prestadora de serviço adotar medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento, bem como a disponibilização e utilização de equipamentos de proteção individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**20. DOS ANEXOS:**

Constituem anexos do presente edital:

- a) Anexo I -Modelo para apresentação da proposta financeira.
- b) Anexo II -Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III -Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV -Modelo de Declaração de Idoneidade.
- e) Anexo V -Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- f) Anexo VI -Modelo de Declaração de Habilitação;
- g) Anexo VII -Descritivo do objeto
- h) Anexo VIII-Minuta do contrato administrativo.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de André da Rocha, Setor de Licitações, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, no horário compreendido entre as 8h e 12:00 e das 13h30min às 17:30 min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

21.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

21.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

21.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

21.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

21.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

21.10. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

21.11. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

21.12. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

21.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.14. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

21.15. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.

**22. DAS INFORMAÇÕES:**

22.1. Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS em horário de expediente, pelo telefone 54 3611-1330, e-mail: [compras@andredarocha.rsgov.br](mailto:compras@andredarocha.rsgov.br) e cópia do edital está disponível na página eletrônica: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico  
OAB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I – PREGÃO Nº 69/2022.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**Município de André da Rocha/RS**  
**Ref. ao Processo de Licitação nº 69/2022**  
**Pregão Presencial nº 36/2022**

Vimos apresentar por intermédio desta a nossa proposta para constar no presente processo de licitação, na prestação do(s) serviço(s) e/ou materiais abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor unit.	Valor total
------	-----------	------	------------	-------------	-------------

Proponente:

- a) Razão Social \_\_\_\_\_  
b) Endereço \_\_\_\_\_  
c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 –Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e dos seus anexos;
- 2–Os valores deverão ser calculados a partir do início dos serviços/entrega dos materiais no local onde os mesmos serão prestados, já estando incluídas no custo dos mesmos todas as despesas da empresa, serviços de escritório, pagamento de taxas quando necessário, custos com deslocamento, alimentação, materiais, instrumentos de trabalho, entre outros necessários para a perfeita execução do objeto.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2022**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. ao Processo de Licitação nº 69/2022**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANDRÉ DA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº36/2022.**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de André da Rocha/RS na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 36/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 36/2022, que a empresa ..... não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(se possível, carimbo)

12-05

1988

**ANDRÉ DA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

(Razão Social da  
licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico  
Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(se possível, carimbo)

**ANDRÉ DA ROCHA**

Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico  
Contábil da empresa

**OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, Sr. ...., CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

1988

ANDRÉ DA ROCHA

**OBS.: esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto ao Credenciamento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021

ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO										
1 PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS - Rua Hortêncio Machado - André da Rocha -RS.										
TRECHO Rua Hortêncio Machado - ANDRÉ DA ROCHA -RS.								ÁREA TOTAL (m²) 660,00		
Item	Descrição	Codigo Sinapi	Quant.	Unid.	Preço Unitário (R\$)		Preço Total (R\$)			
					Mat/Equip.	M.Obra	Mat/Equip.	M.Obra	Total	
1	<b>Drenagem</b>									
1,1	Escavação mecanizada de valas com profund. até 1,50m e largura de 0,80 até 1,50 m		76,80	m³	Serviço executado pela Prefeitura Municipal					
1,2	Assentamento de tubos D=0,30m armado	mercado	20,00	m	0,00	14,90	0,00	298,00	367,26	
1,3	Assentamento de tubos D=0,40m armado	mercado	59,00	m	0,00	22,60	0,00	1.333,40	1.643,28	
1,4	Reaterro mecanizado de valas c/ retroescavadeira, largura 0,80 m e profund. até 1,50 m		30,70	m³	Serviço executado pela Prefeitura Municipal					
1,5	Construção de caixa de passagem em alvenaria, dimensões de 1,00 x1,00 ,incluido tampa de concreto	97949	2,00	unid	845,25	421,75	1.690,50	843,50	3.122,90	
1,6	Construção de bocas de lobo em alvenaria, incluido grade de ferro	97949	7,00	unid	758,25	235,19	5.307,75	1.646,33	8.570,21	
<b>Total do item 1</b>							<b>6.998,25</b>	<b>4.121,23</b>	<b>13.703,65</b>	
2	<b>Pavimentação com paralelepípedos</b>									
2,1	Base estrutural com pó de brita e = 15,00 cm		99,00	m³	Material fornecido pela Prefeitura Municipal					
2,2	Pavimentação com paralelepípedos de basalto	mercado	660,00	m²	49,50	13,80	32.670,00	9.108,00	51.487,21	
2,3	Meio fio de basalto, dimensões 13 x 50 x 35 cm	mercado	110,00	m	21,00	10,20	2.310,00	1.122,00	4.229,60	
<b>Total do Item 2</b>							<b>34.980,00</b>	<b>10.230,00</b>	<b>55.716,81</b>	
<b>VALOR TOTAL (em R\$)</b>							<b>41.978,25</b>	<b>14.351,23</b>	<b>69.420,46</b>	

André da Rocha, 13 de Julho de 2022

Achiles M. Bertussi Jr. - Eng. Civil  
Crea - RS 88245 D

Sergio Carlos Moretti  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO							
1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
RUA HORTÊNCIO MACHADO - ANDRÉ DA ROCHA -RS							
Item	Descrição	ETAPA 01 - 1 mês		ETAPA 02 - 2 mês		TOTAL	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
1	Drenagem	100,00%	13.703,65	0,00%	0,00	100,00%	13.703,65
2	Pavimentação c/ Paralelepípedos	40,00%	22.286,72	60,00%	33.430,09	100,00%	55.716,81
<b>TOTAL DA ETAPA</b>		<b>51,84%</b>	<b>35.990,37</b>	<b>48,16%</b>	<b>33.430,09</b>	<b>100,00%</b>	<b>69.420,46</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>51,84%</b>	<b>35.990,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>69.420,46</b>		

André da Rocha, 13 de Julho de  
2022.

Achiles M. Bertussi Jr. -  
Eng. Civil  
Crea - RS 88245 D

Sergio Carlos Moretti  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

## Demonstrativo do BDI

### 1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS ORÇAMENTO COM ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS

	Parcelas do BDI <sup>(1)</sup>					Tributos			Resultado <sup>(*)</sup>	
	Administração Central	Seguros + Garantias	Riscos	Despesas Financeiras	Lucro	b	PIS	COFINS		CPRB <sup>(3)</sup>
<b>BDI ESTIMADO</b>	4,52 %	0,63 %	0,60 %	1,11 %	7,30 %	2,00 %	0,65 %	3,00 %	2,00 %	<b>24,23 %</b>

(1) Valores definidos a partir dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, adotado terceiro quartil.

(2) Valor compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra.

(3) Alíquota definida pela lei 12844/13 (CPRB - contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(\*) A fórmula para cálculo da taxa de BDI adotado foi aplicada conforme determinado pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.

OBS.: PIS E COFINS são alíquotas definidas por lei de natureza tributária.

onde:

$$BDI = ((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times 1 + L) / ((1 - I)) - 1$$

AC = Taxa de Administração central  
S = Taxa de Seguros  
R = Taxa de Riscos  
G = Taxa de Garantias  
DF = Taxa de Despesas Financeiras  
L = Taxa de Lucro/remuneração  
I = Taxa de Impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Achiles M. Bertussi Jr.  
Eng. Civil- Crea - RS  
88245 D

Sergio Carlos Moretti  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PAVIMENTAÇÃO C/ PARALELEPÍEDOS**

**RUA HORTÊNCIO MACHADO**

**ANDRÉ DA ROCHA /RS.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

## Conteúdo

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO .....	
2.1 SERVIÇOS INICIAIS .....	
2.2 TERRAPLAGEM .....	
2.3 DRENAGEM.....	
2.4 PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO.....	
2.5 CONTROLE .....	
2.6 MEIO FIO DE BASALTO .....	
2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

## 1. APRESENTAÇÃO

Este memorial tem por objetivo a execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS na Rua Hortêncio Machado com área a ser pavimentada de **660,00 m<sup>2</sup>** localizada no município de André da Rocha, RS.

O memorial é apresentado em volume único, com o objetivo de apresentar o desenvolvimento das atividades relevantes para o desenvolvimento do projeto de pavimentação, bem como apresentar elementos gráficos e diretrizes para execução do projeto.

## 2. TERRAPLAGEM/LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra e os serviços de terraplanagem necessários serão realizados anteriormente pela Prefeitura Municipal para deixar a cancha pronta para execução da obra.

## 3. DRENAGEM

Será executado o sistema de drenagem da Rua com rede com diâmetro de 400 m e 300 mm para ligação da boca de lobo a rede, conforme projeto anexo.

No assentamento da tubulação será realizado lastro de brita de 10 cm, considerando largura média da vala de 80 cm. Para o assentamento será utilizado solo do local.

O aterro lateral e superior será colocado em camadas de 30 cm e compactado mecanicamente. A altura de aterro mínimo para cobrimento do tubo deverá ser de 60 cm.

O rejuntamento deverá ser feito com argamassa de cimento e areia, traço mínimo 1:40, devendo atingir toda a circunferência da tubulação, afim de garantir a sua estanqueidade.

Serão executadas bocas lobo com dimensões de 60x60x80 em alvenaria de tijolos maciços com dimensões de 10x10x20 cm, de procedência conhecida, queima uniforme e baixa absorção, conforme padrão do município e detalhe abaixo.

Deverá ser executado lastro de concreto como fundação para as alvenarias com espessura mínima de 8 cm, fck 25 Mpa. O lastro servirá como fundo para a Caixa.

As alvenarias deverão ser assentadas com argamassa de cimento e areia (1:4), devendo receber revestimento interno do tipo salpique e reboco misto.

A tampa da boca de lobo será executada em grade de ferro com malha de 5/8”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

A especificação do poço de visita será a mesma adotada para a execução da boca de lobo, sendo que as dimensões serão variáveis em função do diâmetro adotado para tubulação a ser visitada.

O poço de visita deverá possuir dimensões interno superiores as dimensões externas da tubulação, limitadas a tamanho mínimo de 80x80 cm e altura variável, conforme altura da rede de drenagem e acesso superior.

#### **4. PAVIMENTAÇÃO COM PARALELÉPIDOS DE BASALTO**

##### **4.1 GENERALIDADES**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para execução da pavimentação com paralelepípedos de basalto.

##### **4.2 MATERIAIS**

O material empregado na execução da pavimentação com paralelepípedos deverá satisfazer as seguintes características e requisitos de qualidade.

Os paralelepípedos devem ser de basalto de granulação media ou fina, mostrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas.

Os paralelepípedos serão aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso, deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidade ou saliências que induzam a juntas maiores que 1,5cm.

O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepípedos devem ser de tal forma que, no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície.

As dimensões dos paralelepípedos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

Comprimento.....	15 a 25 cm
Largura.....	11 a 16 cm
Altura.....	11 a 16 cm

##### **4.3 EQUIPAMENTOS**

O equipamento necessário para a execução pode ser o seguinte:

- Rolo compactador vibratório, tipo tandem de rodas lisas leve;
- Placa vibratória;
- Carro pipa com barra espargidora para umedecimento e espargidores manuais para faixas de calhas;
- Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pá, carrinho de mão, régua nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

##### **4.4 EXECUÇÃO**

Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de pó de brita, numa espessura tal que somada à altura do paralelepípedo, corresponda a um total de 33 cm após a rolagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Sobre o colchão de pó de brita com a adequada umidade serão espalhados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho do colocador.

Deverão ser locadas longitudinalmente, linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixadas de 10 em 10m, obedecendo ao abaulamento do projeto.

As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro e as fiadas deverão ser retílineas as normais ao eixo da pista, sendo as peças de cada fiada classificada pela largura, de modo que não resultem em variações superiores a  $\pm 0,5\text{cm}$ .

As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às fiadas vizinhas.

O paralelepípedo ao ser colocado sobre a camada de pó de brita, deverá ficar cerca de 1 cm acima do nível do projeto, de forma que sejam necessárias várias batidas ou rolagem com vibração para assentá-los no nível definitivo.

Os paralelepípedos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas, mantendo, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Depois de aprovado pela fiscalização e quando especificado no projeto, será iniciada, por meio de placa vibratória, a compactação da calha numa faixa de 50cm, cujos paralelepípedos serão rejuntados com pó de brita ou pedrisco. O avanço do rejuntamento das calhas deve ao final do dia de trabalho atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a execução do rejunte anteriormente especificado, deverá ser espalhada uma camada de pó de brita e com ele serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos.

Após varrido e removido o excesso de pó de brita, o calçamento deverá ser comprimido por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-la, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica.

Depois de concluída a compactação, as juntas deverão ser novamente preenchidas e o excesso de pó de brita retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

## 5. CONTROLE

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelo projeto.

Verificações:

a) Antes do assentamento:

- Haverá uma análise preliminar do material posto na obra quanto à sua aceitabilidade em termos de qualificação.

b) Depois de assentados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- Serão recusados mesmo depois de assentados, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta especificação, devendo a firma empreiteira providenciar a substituição dos mesmos.
- Condições de superfície: a superfície do calçamento não deverá apresentar sob uma régua de 2,50 a 3,00m de comprimento disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, depressão superior a 1,5cm entre a face inferior da régua e a superfície do calçamento.

## **6. MEIO-FIO DE BASALTO**

### **6.1 GENERALIDADES**

Meio-fio é o conjunto de peças assentadas e alinhadas ao longo dos bordos da pista de rolamento. São peças com formas e dimensões especificadas, alinhadas segundo o greide da via pública, destinadas a proteger os bordos do pavimento a criar um ressalto protetor dos passeios e calçadas.

### **6.2 MATERIAIS**

Os meios-fios de basalto deverão ter comprimento que pode variar de 0,50m a 1,00m e altura de 0,35m.

### **6.3 EQUIPAMENTOS**

Para a colocação dos meios-fios são utilizadas somente ferramentas manuais como colher de pedreiro, pá, carrinho de mão, martelo de calceteiro e enxada.

### **6.4 EXECUÇÃO**

O meio-fio de basalto é quase sempre colocado em terreno natural, que é conformado e comprimido antes de lançar a peça. A execução compreenderá o assentamento e rejuntamento do meio-fio, a saber.

### **6.5 ASSENTAMENTO**

As alturas de alinhamento dos meios-fios serão dadas por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00m nas tangentes horizontais e verticais e 5,00m nas curvas horizontais ou verticais. Nos encontros de ruas, esquinas, e sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feita com cintel.

Os meios-fios serão assentados diretamente sobre a base acabada. Para isso, a base deverá ser executada com uma sobre largura suficiente para permitir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

o pleno apoio do meio-fio. O projeto definirá, em cada caso, as larguras necessárias.

À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, antes do rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10cm e cuidadosamente apilado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pela sua altura excessiva, os meios-fios devam ser inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material empregado na camada base e compactado com equipamento apropriado nas mesmas condições anteriores. O escoramento dos meios-fios deverá ser feito da mesma forma indicada acima.

#### **6.6 REJUNTAMENTO**

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento, e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e, externamente não exceder os planos do espelho e do piso dos meios-fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso de 3 mm, em ambos os planos do meio-fio.

#### **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os projetos e especificações deverão atender às Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT, sendo que os casos omissos serão definidos pelo setor de fiscalização da prefeitura.

André da Rocha, 13 de Julho de 2022.

**Achiles M. Bertussi Jr.**  
Eng. Civil Crea - RS 88245 D

**Sérgio Carlos Moretti**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ....../202...**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. ...., com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sergio Carlos Moretti,..... doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ Nº. ...., com sede ....., ..... na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº. ...., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 36/2022, têm justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize os material e mão de obra visando a pavimentação com paralelepípedo na Rua Professor Hortêncio Machado, localizada no Município de André da Rocha/RS, conforme termos do projeto e memorial descritivo que integram o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....), conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada do laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelo setor de Engenharia do Município acompanhado do Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Para o efetivo pagamento, as faturas e/ou notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, quando couber.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no trecho da Rua Professor Hortência Machado, no local demarcado pelo engenheiro do Município de André da Rocha/RS. A execução do objeto deverá ser realizada após a emissão da Ordem de Início.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72  
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo. Parágrafo unico: Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2022.

0601 1018 Pavimentação e revitalização de vias públicas

449051910000 Obras em andamento

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ADEQUAÇÕES**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;
- suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 36/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Engenheiro Aquiles M. Bertussi e do responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de André da Rocha/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 36/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, ... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**SERGIO CARLOS MORETTI**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico